

EDITAL RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado: Município de São Miguel do Oeste/SC
Órgãos Interessados:
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Tipo: CREDENCIAMENTO POR ITEM
Art. 79, inciso I – Lei Federal n. 14.133/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N. 9.344/2020, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento dos envelopes	Das 8h¹ do dia 12 de setembro de 2024 até às 13h45 do dia 24 de setembro de 2024. Art. 116, §2º – Decreto Municipal n. 10.026/2023
Abertura	Dia 24 de setembro de 2024 às 14h.
Local	Sala de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste/SC

Os procedimentos para acesso ao Credenciamento estão disponíveis na página inicial do Portal da Transparência do Município de São Miguel do Oeste/SC, no endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#!/trCijAmiztVp1xizBZk57g=/consulta/33205>.

Caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato por meio dos telefones (49) 3631-2006 e (49) 3631-2005, com o Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de São Miguel do Oeste/SC.

¹ Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1199, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.174/0001-80, neste ato representado pela **Sra. THAÍS JALINE SIPPERT COSTA, Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, por meio de **recebimento de envelopes** conforme determinados acima.

1.2. A Proposta deverá ser colocada no mesmo envelope da documentação, conforme o Anexo VI do Edital, com as informações do licitante e assinatura do responsável.

1.3. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de São Miguel do Oeste/SC (<https://transparencia.betha.cloud/#/trCijAmiztVp1xizBZk57g==/consulta/33205>).

1.4. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

2.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.6. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.2.7. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam

punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)² e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)³, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal.

2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. O envelope lacrado, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1199, **até o dia 24 de setembro de 2024, às 13h45**, denominado **“DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”**.

3.2. Para participar dado presente Credenciamento, na condição de licitante, a proponente deverá apresentar, em envelope opaco, devidamente lacrado e indevassável, a documentação para habilitação e proposta, **em mídia digital (pen drive ou CD-ROM)**, preenchidas na forma que segue:

² Consulta disponível no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

³ Consulta disponível no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
A/C COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO Nº 4/2024**

Razão social da empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____
E-mail institucional: _____

3.3. Conforme dispõe o art. 17, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, esclarecemos que a sessão pública desse certame não ocorrerá de forma eletrônica, tendo em vista que o referido procedimento não contém qualquer despesa a ser repassada pelo ente público aos credenciados na execução contratual, assim como disposto no Termo de Referência do edital.

3.3.1. Considerando que a sessão pública será presencial, ela deverá ser registrada em ata e **gravada em áudio e vídeo**, assim como a gravação será **juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento**, em consonância com o art. 17, §5º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. **Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, na forma digital, salvos em pen drive ou CD-ROM**, os documentos arrolados no **item 5** do presente Edital, dentro do envelope e assinados pelo representante legal da licitante ou preposto.

4.2. A licitante poderá promover oferta para **todos os ITENS ou para um ou mais ITENS** individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

4.3. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

4.4. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A proposta deverá respeitar os serviços e valores dispostos no Anexo I e modelo do Anexo VI do Edital, devendo ser inclusa no envelope juntamente com os documentos de habilitação, com as informações do licitante e assinatura do responsável.

5.1.1. Considerando que se trata de inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento, salienta-se que não há competição de preços.

5.2. As empresas licitantes deverão apresentar para a sua habilitação no certame os documentos constantes nos itens abaixo arrolados, os quais deverão estar válidos e em vigor⁴ na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);**
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);**
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto⁵ (digitalizado); ou**
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.**

5.2.1. Da Habilitação Jurídica

5.2.1.1. Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo II);

5.2.1.2. Deverá apresentar, ainda:

a) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais;

a.1) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deve estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores;

a.2) no caso de sociedades civis e simples, o ato constitutivo deve estar acompanhado de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

5.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.4. Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo IV).

5.2.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista⁶

5.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

5.2.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.2.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

⁴ Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

⁵ Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas que ofereçam condições de análise por parte do servidor municipal. Somente serão autenticados documentos através da apresentação de seus originais ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

⁶ A comprovação de atendimento do disposto nos itens 6.1.2.3. a 6.1.2.8. deverá ser feita na forma da legislação específica.

5.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

5.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

5.2.2.7. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.8. Prova de regularidade fiscal com o órgão licitador, mediante apresentação de **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais de São Miguel do Oeste**.

5.2.2.8.1. Referida Certidão pode ser retirada através da *Internet*, pelo *site* do município (www.saomiguel.sc.gov.br), no link: “*Serviços – Cidadão – CND Online*”. Caso a empresa não tenha cadastro no município, deverá realizá-lo primeiro, através do link “*Serviços – Cidadão – Cadastro de Pessoas*”. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do telefone **(49) 3631-2042**.

5.2.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

5.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

5.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.4. Da Qualificação Técnica

5.2.4.1. Tratando-se de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes constituídos por servidores públicos municipais:

5.2.4.1.1. a) Ata da eleição e posse da diretoria, sempre que houver alteração da composição do corpo diretivo.

5.2.4.1.2. b) Certidão negativa cível de execuções, expedida pelo juízo da sede da entidade.

5.2.4.1.3. c) Certidão expedida pelo Poder Judiciário, atestando a inexistência de ações penais em curso contra os membros da diretoria.

5.2.4.2. Tratando-se de entidades securitárias, beneficentes, administradoras de plano de saúde e de previdência complementar:

5.2.4.2.1. a) Possuir sucursal ou representação legal com escritório no Município de São Miguel do Oeste, com o respectivo alvará de funcionamento;

5.2.4.2.2. b) Comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), se for o caso;

5.2.4.2.3. c) Apresentar relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.

5.2.4.3. Tratando-se de instituições financeiras e cooperativas de crédito:

5.2.4.3.1.1. a) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

5.3. Da apresentação dos documentos

5.3.1. A empresa que não apresentar os documentos ora elencados em mídia eletrônica, será inabilitada do certame.

5.3.2. Caso a licitante apresente documentos em forma física no envelope, além da mídia digital, esses não serão avaliados pela Comissão, mesmo que não contiverem gravados na mídia digital.

5.3.3. O pen drive ou CD-ROM contendo os documentos de habilitação não será devolvido.

5.3.4. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão, na fase de habilitação.

5.3.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem **dispensadas** da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão **apresentar declaração identificando a situação** e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.3.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.**

5.3.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

5.3.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada credenciada no certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.9. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3.10. A Comissão, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

5.3.10.1. Constatada a existência de sanção, a Comissão, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.3.11. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.11.1. A substituição referida no item 5.3.11. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.11.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Agentes de Contratação e de Equipe de Apoio receberá os envelopes contendo os Documentos para o Credenciamento, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços.

6.3. Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.4. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação.

6.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão por **12 (doze) meses**, ou até a entrega total dos serviços.

6.6. Os interessados que não realizarem o credenciamento até o dia 24 de setembro de 2024 às 13h45, data prevista para primeira abertura dos envelopes, poderão apresentar a documentação após esse prazo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, tendo em vista que o procedimento ficará **permanentemente aberto**, e somente será revogado em necessidade de alteração do Edital, Termo de Referência e/ou de normas legais.

6.7. As licitantes que apresentarem documentação **após o dia marcado para primeira sessão pública** devem considerar que o procedimento de Credenciamento envolve vários setores desta Municipalidade, e que, se o licitante for credenciado, caso haja necessidade da Secretaria requisitante, a empresa iniciará a prestação dos serviços em até **30 (trinta) dias da entrega do envelope**.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

7.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 7.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 7.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.7. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados por meio eletrônico através do **Protocolo Eletrônico**⁷ ou de forma presencial pelo protocolo central da Prefeitura do Município de São Miguel do Oeste/SC do Município de São Miguel do Oeste/SC.
- 7.7.1. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
- 7.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal da Transparência do Município de São Miguel do Oeste.
- 7.9. Respeitado o prazo do item 7.4., se o recurso for apresentado pelo **protocolo eletrônico**, o horário limite para recebimento será até **às 23h59**, e em caso de apresentação de forma **presencial** pelo protocolo central da Prefeitura do Município de São Miguel do Oeste/SC, será de segunda a sexta-feira, no horário das **07h45 às 11h45 e das 13h15 às 17h15**.
- 7.10. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Protocolo Eletrônico do Município.
- 7.11. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.12. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal da Transparência, que será atualizado a cada nova etapa do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 8.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do **Protocolo Eletrônico**⁸ do Município de São Miguel do Oeste, dirigidas à Comissão.
- 8.2.1. Não serão aceitas impugnações/pedido de esclarecimentos encaminhados via e-mail.
- 8.3. Respeitado o prazo do item 8.1., se a impugnação for apresentada pelo **protocolo eletrônico**, o horário limite para recebimento será até **às 23h59**, e em caso de apresentação de forma **presencial** pelo protocolo central da Prefeitura do Município de São Miguel do Oeste/SC, será de segunda a sexta-feira, no horário das **07h45 às 11h45 e das 13h15 às 17h15**.

⁷ Através do endereço eletrônico: <https://saomigueldooeste.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>:

1º - A empresa deverá fazer o cadastro conforme orientações da plataforma.

2º - Na aba "Assunto", selecionar "RECURSO DE LICITAÇÃO". Em seguida, incluir na "DESCRIÇÃO" o resumo do pedido.

3º - Na aba "ANEXAR", anexar a Petição e o Contrato Social, além da procuração, quando for o caso, e/ou demais documentos que a empresa entender pertinentes.

4º Selecionar "PROTOCOLAR" e confirmar a ação.

⁸ Através do endereço eletrônico: <https://saomigueldooeste.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>:

1º - A empresa deverá fazer o cadastro conforme orientações da plataforma.

2º - Na aba "Assunto", selecionar "IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO". Em seguida, incluir na "DESCRIÇÃO" o resumo do pedido.

3º - Na aba "ANEXAR", anexar a Petição e o Contrato Social, além da procuração, quando for o caso, e/ou demais documentos que a empresa entender pertinentes.

4º Selecionar "PROTOCOLAR" e confirmar a ação.

8.4. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

8.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

8.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município e vincularão os participantes e a administração.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. Não se aplica a este edital.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a contratação, nos termos Minuta do Contrato (Anexo V)⁹.

11.2. O Município convocará a licitante credenciada para firmar **assinatura digital/eletrônica** do Contrato (quando existente), **que será encaminhado à contratada no e-mail informado na proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

11.2.1. O Contrato poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) credenciada (s).

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições

⁹ O Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante credenciado.

11.4. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

12. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A empresa credenciada deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo I, Termo de Referência do Edital**.

12.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

12.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

12.5. A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, a primeira credenciada será convocada primeiramente, e assim sucessivamente.

12.6. A cada serviço solicitado, a Secretaria atualizará a sequência de credenciadas, passando para o final da “fila” a credenciada que acabou de receber a solicitação.

12.7. Qualquer nova credenciada entrará como último na “fila”, atualizada no momento de seu credenciamento.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **1 (um) ou mais fiscais do contrato**, a ser indicado pela **Secretaria requisitante do certame**, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

13.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos

apurados e imputados às falhas em suas atividades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

14.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela contratada;

14.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

14.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.1.5. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

14.1.6. Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

14.1.7. **Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;**

14.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

14.1.9. Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

14.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

14.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela contratante;

14.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada credenciada, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

14.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

14.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante credenciada, até que ocorra a necessária regularização.

14.1.14. A inadimplência da licitante credenciada não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

14.1.15. A contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da contratante.

14.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

14.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

14.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.1.19. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratada se obriga a dar ciência prévia à municipalidade quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.1.20. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

14.1.21. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares e pessoas naturais vinculadas à municipalidade, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

14.1.22. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

15.1.1. Convocar a licitante credenciada para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

15.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

15.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

15.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

15.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

15.1.6. Efetuar o pagamento à licitante credenciada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

15.1.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante credenciada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada

quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

15.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

15.1.11. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os bens, objeto deste Edital, são os créditos oferecidos e a execução dos serviços correlatos prestados pelas instituições bancárias.

16.2. Considerando que se trata de credenciamento para este fim, não se fala neste caso em recebimento dos bens provisoriamente, tampouco no recebimento de notas fiscais para a execução dos serviços.

16.3. Desta forma, para fins de controle e fiscalização, a administração pública recebe das instituições bancárias um relatório mensal dos servidores públicos municipais que possuem consignado com desconto em folha de pagamento, com os valores referidos e demais informações correlatas à isso.

16.4. No que diz respeito ao repasse dos valores, já preconiza o item 6.11.2 do Termo de Referência sobre o assunto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1. deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13.709/18.

18.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13.709/18.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O **prazo de vigência** do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

19.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.
- 21.4. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 21.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 21.6. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.
- 21.7. Até a assinatura do contrato, a licitante credenciada poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.
- 21.8. É vedado à licitante credenciada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 21.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão.
- 21.10. A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.
- 21.11. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 21.12. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 21.13. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 21.14. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de São Miguel do Oeste/SC, na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.15. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica ficará disponível no Portal da Transparência/Licitações, constante no endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/trCijAmiztVp1xizBZk57g==/consulta/33205>.
- 21.16. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III - Declaração que não emprega menores;
- d) Anexo IV – Declaração de reserva de cargos;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI - Modelo da proposta.

São Miguel do Oeste – SC, 10 de setembro de 2024.

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO - SMO

CNPJ: 82.821.174/0001-80 Telefone: (49) 3631-2000
RUA MARCÍLIO DIAS, 1199
CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2024 - IL

Processo Administrativo: **85/2024**
Data do Processo: **10/09/2024**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	0,0000	0,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	0,00

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N. 9.344/2020, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	01	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.026/2023.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O **prazo de vigência** da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como **continuado**.

1.6. O critério de julgamento da licitação será por **CREDENCIAMENTO POR ITEM**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste/SC, elaborou este Termo de Referência, considerando a demanda de servidores que manifestam interesse em contrair empréstimos consignados em instituições bancárias para desconto em folha de pagamento.

2.2. O objeto deste TR, portanto, é a continuidade da oferta através do credenciamento de instituições bancárias para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento.

2.3. O objeto desta contratação, que é o credenciamento, não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, uma vez que, esta demanda veio a se tornar uma necessidade indispensável após o envio do referido documento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **Consignante:** o Município de São Miguel do Oeste/SC, com a interveniência da Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, que procede aos descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento do servidor público ativo, inativo ou pensionista, em favor da consignatária.

3.2. **Consignatária:** a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classes e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações.

3.3. **Consignado:** o servidor público, integrante da Administração Pública, ativo, inativo ou pensionista, que autorize expressamente o desconto da consignação em folha de pagamento.

3.4. **Margem consignável:** valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Considerando a grande demanda de servidores públicos municipais que optam em contrair empréstimos consignados, a solução encontrada pela Municipalidade para facilitar o acesso a crédito é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

4.2. O credenciamento é a melhor solução, pois somente um prestador não conseguiria abranger e atender aos interesses de todos os servidores.

4.3. Portanto, o objeto deste termo irá preservar a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas previamente.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Os serviços deverão ser prestados no Município de São Miguel do Oeste/SC**, tendo em vista que se destina aos servidores públicos municipais.

5.2. Uma vez que se trata de credenciamento de instituições bancárias, não há que se falar em rateio de quantitativos, o que se pode mensurar, é que, haverá um rol de instituições bancárias credenciadas e estas serão escolhidas conforme a manifestação expressa do servidor público para a contratação do serviço ofertado.

5.3. O presente certame será realizado por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação para credenciamento de entidades consignatárias, classificadas como:

I – entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

II – entidades beneficentes para contribuições ou doações;

III – entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

IV – entidades abertas ou fechadas de previdência complementar;

V – sociedades seguradoras;

VI – entidades administradoras de plano de saúde, inclusive odontológico;

VII – instituições financeiras e cooperativas de créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, através do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, a coordenação, normatização, implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.

6.2. As consignações serão expressamente autorizadas por meio de expedição de **Carta de Margem** pela Secretaria ou/e Diretoria supra citada, que será entregue ao servidor público deste Poder Executivo Municipal que por sua vez, encaminhará à entidade consignatária credenciada e escolhida por ele.

6.3. No ato da assinatura do contrato, **o prestador deverá fornecer declaração da capacidade mensal da oferta de serviço**, para que possa ser feita a divisão dos recursos, considerando a capacidade de oferta de cada prestador.

6.4. No mês de dezembro ocorre o fechamento do exercício financeiro; portanto, a entrega de relatório de consignados do mês de dezembro 2024 será até o dia 15 de dezembro de 2024, não podendo ocorrer a prestação de serviços após esta data.

6.5. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a **35% (trinta por cento)** do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta, assim como demais imposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 9.344/2020.

6.6. Ficam definidos os seguintes critérios para as operações de crédito consignado:

6.7. O número de prestações não poderá exceder a **144 (cento e quarenta e quatro)** parcelas mensais e sucessivas.

6.8. É vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas.

6.8.1. É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas.

6.8.2. As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo Consignado e o respectivo Consignatário, com prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no art. 6º, deste Decreto.

6.9. As instituições financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

6.10. As demais consignatárias possuirão, no máximo, 02 (dois) códigos eventos de desconto em folha de pagamento, sendo um para recolhimento de contribuição ou prêmio mensal e outro para desconto de valores eventuais, vedada a utilização para empréstimos ou financiamentos.

6.11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.11.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do servidor, exceto os créditos nos quais os pagamentos são de competência dos Fundos Municipais, que farão o repasse dos créditos diretamente às consignatárias.

6.11.2. Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do servidor serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, até o quinto dia útil após a data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

6.11.3. A consignação de que trata este Credenciamento não implica responsabilidade do Município (Consignante) por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

6.11.4. O Consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a Consignatária e o Consignado.

6.11.5. O Consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas Consignatárias, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por motivos inerentes à insuficiência salarial, devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

6.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.12.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 9.344/2020.

6.12.2. Executar os serviços apenas mediante posse da Carta de Margem expedida pela Secretaria e/ou Diretoria mencionada no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.12.3. Prestar atendimento e informações adequadas ao Município sobre as consignações realizadas, quando solicitado.

6.12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

6.12.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.12.6. A instituição financeira credenciada deverá fornecer relatório mensal, até o dia 18 de cada mês, à Secretaria e/ou Diretoria mencionada no item 6.1 sobre as consignações liberados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

6.12.6.1. Nome do servidor, número do contrato da consignação, número e o valor da parcela.

6.13. Fica vedada à Consignatária a inclusão dos dados do servidor em órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da Consignante, sob pena de suspensão e descredenciamento.

6.14. A instituição financeira ao realizar as operações de crédito deverá, sem prejuízo de outros dispositivos legais, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao Consignado conforme dispõe o art. 9º do Decreto Municipal nº 9.344/2020.

6.15. Fica proibido o acesso de representante, agente, promotor ou corretor a serviço de entidade Consignatária nas dependências dos órgãos/entidades da Administração Municipal para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores, salvo se houver autorização expressa do Poder Público Municipal.

6.16. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste credenciamento, entidade consignatária estará sujeita às sanções dispostas no edital e no Decreto Municipal nº 9.344/2020.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos da Lei Municipal Complementar nº 24/2013.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens, objeto deste Termo de Referência, são os créditos oferecidos e a execução dos serviços correlatos prestados pelas instituições bancárias.

8.2. Considerando que se trata de credenciamento para este fim, não se fala neste caso em recebimento dos bens provisoriamente, tampouco no recebimento de notas fiscais para a execução dos serviços.

8.3. Desta forma, para fins de controle e fiscalização, a administração pública recebe das instituições bancárias um relatório mensal dos servidores públicos municipais que possuem consignado com desconto em folha de pagamento, com os valores referidos e demais informações correlatas à isso.

8.4. No que diz respeito ao repasse dos valores, já preconiza o item 6.11.2 sobre o assunto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

9.1.1.1. Tratando-se de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes constituídos por servidores públicos municipais:

9.1.1.1. a) Ata da eleição e posse da diretoria, sempre que houver alteração da composição do corpo diretivo.

9.1.1.2. b) Certidão negativa cível de execuções, expedida pelo juízo da sede da entidade.

9.1.1.3. c) Certidão expedida pelo Poder Judiciário, atestando a inexistência de ações penais em curso contra os membros da diretoria.

9.1.1.2. Tratando-se de entidades securitárias, beneficentes, administradoras de plano de saúde e de previdência complementar:

9.1.1.2.1. a) Possuir sucursal ou representação legal com escritório no Município de São Miguel do Oeste, com o respectivo alvará de funcionamento;

9.1.1.2.2. b) Comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), se for o caso;

9.1.1.2.3. c) Apresentar relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.

9.1.1.3. Tratando-se de instituições financeiras e cooperativas de crédito:

9.1.1.3.1. a) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez que se trata de credenciamento de instituições bancárias para a prestação de acesso à crédito, por meio de consignados com desconto em folha de pagamento, não se fala neste caso em custos ao ente público.

10.2. No que diz respeito à retenção e os repasses dos valores do desconto em folha de pagamento, estes serão realizados conforme dispõem o Item 6 deste Termo de Referência, com as especificações devidamente informadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando que se trata de prestação de serviço que cabe exclusivamente pelas instituições bancárias, não há que se falar em contra prestação financeira por meio de orçamento municipal, portanto, inexistente a possibilidade de bloqueio de recursos municipais no caso em tese.

JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa)
_____,
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202____.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa)
_____,
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da
Constituição Federal.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202____.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa)
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

No dia ____ do mês de ____ do ano de **2024**, compareceram, de um lado o Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1199, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.174/0001-80, neste ato, representado pela **Sra. THAÍS JALINE SIPPERT COSTA**, Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. _____, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação de **Credenciamento nº 4/2024 de 10 de setembro de 2024**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 85/2024**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N. 9.344/2020, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Credenciamento nº 4/2024**, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora credenciado, a CONTRATADA prestará os serviços conforme abaixo discriminado:

2.1.1. Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do servidor serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, até o quinto dia útil após a data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Não se aplica a este edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os bens, objeto deste contrato, são os créditos oferecidos e a execução dos serviços correlatos prestados pelas instituições bancárias.

4.2. Considerando que se trata de credenciamento para este fim, não se fala neste caso em recebimento dos bens provisoriamente, tampouco no recebimento de notas fiscais para a execução do serviços.

4.3. Desta forma, para fins de controle e fiscalização, a administração pública recebe das instituições bancárias um relatório mensal dos servidores públicos municipais que possuem consignado com desconto em folha de pagamento, com os valores referidos e demais informações correlatas à isso.

4.4. No que diz respeito ao repasse dos valores, já preconiza o item 6.11.2 do termo de referência sobre o assunto.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Não se aplica a este edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.4 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural

vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa credenciada deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo I, Termo de Referência do Edital**.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9.5. A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, a primeira credenciada será convocada primeiramente, e assim sucessivamente.

9.6. A cada serviço solicitado, a Secretaria atualizará a sequência de credenciadas, passando para o final da “fila” a credenciada que acabou de receber a solicitação.

9.7. Qualquer nova credenciada entrará como último na “fila”, atualizada no momento de seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja,

todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. **Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;**

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada credenciada, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante credenciada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante credenciada não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratada se obriga a dar ciência prévia à municipalidade quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.20. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.21. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares e pessoas naturais vinculadas à municipalidade, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.22. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante credenciada para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante credenciada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante credenciada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante credenciada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste – SC, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Nome:

Nome:

CPF:

Este visto diz respeito exclusivamente
à análise dos termos jurídicos do
presente documento.

Nome:

Cargo:

OAB/SC:

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO Nº 4/2024**

MODELO DE PROPOSTA

Dados da empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Descrição

Os serviços serão prestados conforme critérios estabelecidos no Anexo I, Termo de Referência do edital.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202 ____.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

Observação: A credenciada pode incluir demais informações que entender pertinente e/ou caso o edital requeira.